



LEI Nº 608 /2021

SANTA FÉ DE GOIÁS-GO, DE 23 DE ABRIL DE 2021

“Altera a Lei Municipal n. 598 de 31 de agosto de 2020 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara de Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal n. 598 de 31 de agosto de 2020 passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º – Fica assegurado aos agentes políticos de que trata a presente Lei, a percepção de 13º salário e ainda de gozar 30 (trinta) dias de férias por ano, estas acrescidas de 1/3 (um terço), calculado sobre o subsídio e pago conjuntamente com o subsídio do mês que anteceder o gozo de férias.*

**Art. 2º** - Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 4º da Lei Municipal n. 598 de 31 de agosto de 2020 com a seguinte redação:

*Parágrafo único. O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho*

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, 05 de Abril de 2021.

Edmilson Alves dos Santos

Prefeito Municipal